



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 020/2020

Processo Licitatório nº: 031/2020

Objeto: Aquisição eventual e futura de material hidráulico.

Impugnante: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

CNPJ nº. 07.918.483/0001-57

Resposta à Impugnação

A Pregoeira abaixo assinada considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1 - Das razões da impugnação

A empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI** pugna pela alteração do Edital nos seguintes termos:

“(…)

1. Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente

2 - Da análise do pedido

Não há suporte fático para o acolhimento da impugnação. O pedido é genérico e não demonstra a inviabilidade do cumprimento do prazo. Tão somente diz que empresas situadas em maiores distâncias teriam dificuldade para cumprir o prazo. Infelizmente a Administração Pública, não pode, em razão do interesse de um licitante, alterar sua forma de proceder.

O prazo de 10 dias **úteis** é bastante razoável, sendo que em diversas circunstâncias 10 dias úteis se equiparam a 14 dias corridos.

Cabe ainda explicar que esta é uma escolha discricionária da Administração Pública que deve ser limitada pela razoabilidade. Neste caso em tela o prazo é razoável e o edital



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

(Anexo VII – Cláusula 4.1) prevê ainda a possibilidade excepcional de prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa aceita pela Prefeitura.

Ressalto que, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, não há previsão expressa sobre prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

Conforme já afirmado, a definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. No caso em tela o prazo de 10 dias úteis se justifica pela necessidade da Secretaria de Obras, em decorrência do material para execução de serviços serem relevantes para manutenção de logradouros públicos. A entrega em prazo excessivo pode comprometer a execução dos serviços e causar prejuízo para a Administração e para os munícipes que não terão os espaços públicos mantidos.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 21.761 de 06 de maio de 2020. **DECIDO** indeferir o pedido formulado pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços 020/2020, razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 11/09/2020**, em sessão pública eletrônica, a partir das 9:00 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br e, todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2020.

Joice de Oliveira Campos
Pregoeira